



# Regimento Interno Comitê de Investimento



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**COMITÊ EXECUTIVO DE INVESTIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

1. O Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Tenda" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições conforme o Estatuto Social da Companhia, aprovou o Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento ("Comitê"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes deste Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento ("Regimento"), inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

3. Compete ao Comitê no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) análise, discussão e recomendação de aquisições relacionadas a quaisquer terrenos e novos lançamentos imobiliários pela Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (b) submeter à aprovação do Conselho de Administração a aquisição de terrenos e novos lançamentos imobiliários: (i) que o Valor Geral de Vendas ("VGV") das unidades comerciais representem pelo menos 50% do VG total do empreendimento; ou (ii) que apresentem uma exposição de caixa maior do que R\$45.000.000,00 ou cujo valor seja superior a 1,5% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior;
- (c) aconselhamento aos Diretores na negociação de novos negócios e na estruturação de empreendimentos;

- (d) acompanhamento do início dos novos projetos e dos seus fluxos de caixa;
- (e) em casos especiais, a participação na negociação e estruturação de novos tipos de negócios; e
- (f) revisão da adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendação ao Conselho de qualquer alteração que julgar necessária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**4.** O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho, dentre diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que ao menos 2 (dois) dos quais serão necessariamente membros diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas, podendo o terceiro membro ser um profissional independente (“Membro Externo”). O Comitê terá a composição máxima de 6 (seis) membros. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar, sendo, sempre que a composição for constituída com a participação de Membro Externo, respeitado o limite da proporção de 2 (dois) membros oriundos da diretoria (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas para cada 1 (um) Membro Externo.

**4.1.** Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

**5.** O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os seus membros, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

**5.1.** O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO**

**6.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto do desempate.

**7.** As reuniões do Comitê serão realizadas conforme cronograma encaminhado no início de cada ano aos membros do Comitê, podendo ainda ser convocada por outros meios com pelo menos 3 dias de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**8.** Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

**9.** O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

**10.** Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (a) instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (d) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e
- (e) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do

Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

## **CAPÍTULO V**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**11.** O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

**12.** É dever de todos os membros do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Comitê;
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- (c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**13.** Os Conselheiros, diretores, empregados, auditores internos da Companhia, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**14.** Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

**15.** Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**15.1** Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- (a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL**

**16.** Previamente a cada uma das reuniões do Comitê, a Diretoria poderá encaminhar ao seu Coordenador, para distribuição a cada um de seus membros, relatórios contendo análises acerca das matérias de competência do Comitê então sob avaliação por parte da Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Companhia relativamente a estas matérias.

**17.** Anualmente, se assim solicitado pelo Conselho, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos que tenham sido implementados no período ou que estejam em fase de implementação.

**18.** As conclusões da avaliação anual porventura solicitada pelo Conselho e os comentários e recomendações do Comitê em relação às mesmas serão submetidos à apreciação do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista neste Regimento. Este Regimento pode ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros e a aprovação das alterações será pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.

\*\*\*\*